

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO SF Nº 25/2019

PROCESSO Nº: 6017.2018/0005334-6

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF

CONTRATADA: SLG – COMÉRCIO DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços, fornecimento, instalação, treinamento, testes e manutenção dos sistemas e equipamentos componentes do sistema de segurança do imóvel sede da Secretaria Municipal da Fazenda – SF. O Sistema de Segurança terá a finalidade de monitorar visualmente através de câmeras, as principais áreas de acesso e circulação: de catracas de controle de acesso, sensores de abertura de portas, leitoras de cartão e fechaduras eletromagnéticas de modo a permitir a monitoração e controle de acesso ao ambiente; também está incluso o fornecimento de totens de autoatendimento.

OBJETO DO ADITAMENTO: Inclusão de cláusulas contratuais referentes à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon - 22º andar, Centro, São Paulo – SP, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, neste instrumento representado pelo Chefe de Gabinete, Senhor **EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE**, e, do outro lado, a **EMPRESA SLG – COMÉRCIO DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA**, CNPJ 00.022.090/0001-11, com sede na Rua Alvarenga nº 1.995 – São Paulo - SP - CEP: 05509-004, neste ato regularmente representada, conforme instrumento comprobatório, pelo(s) signatário(s) abaixo identificado(s), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo assinadas, resolvem de comum acordo, **ADITAR** o Contrato nº 25/2019, que passa a vigorar com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica alterado o título da Cláusula Décima Segunda, para constar: **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS**

1.2. Ficam incluídos na Cláusula Décima Segunda os itens e subitens citados abaixo:



12.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

12.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados apenas para tal fim;

12.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

12.5.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

12.6. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

I) os dados se tornarem desnecessários;

II) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

III) fim da vigência contratual.

12.7. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

12.8. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

12.9. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

12.10. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA SEGUNDA

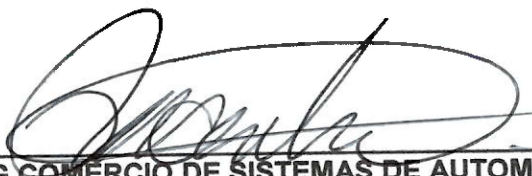
2.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e posteriores termos aditivos, no que não colidirem com as disposições deste.

E por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 08 de Dezembro de 2021.

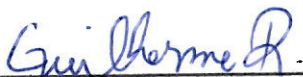


EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE
Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda



SLG COMERCIO DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA
(Contratada)

TESTEMUNHAS:



Nome e CPF

Guilherme Roks de Oliveira
RF: [REDACTED]
SF/COADM/DICOM



Nome e CPF: **Antonio Carlos de Souza**
Depto. Administrativo
Tel.: (11) 3094-2600
admcontratos@smartsig.com.br